

C.I nº 010/2021

Boca da Mata, 30 de março de 2021.

Prezada Secretaria;

Venho através deste Determinar abertura de procedimento administrativo para Contratação serviços de serviços de TI (Tecnologia da Informação) para Câmara Municipal de Vereadores.

**OBJETO:** 

1.1 CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA: 2.

O presente termo justifica-se pela necessidade da contratação para manutenção e atualização dos sistemas de utilizados na câmara de vereadores. Assim, consideramos a solução especificada, adequada às necessidades da Instituição, por atender também aos seguintes princípios constitucionais.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS: 2.

Os serviços abaixo serão realizados na sede da Poder Legislativo. 2.1.

- A início será mediante Contrato Administrativo ou ordem de fornecimento, conforme necessidade do órgão solicitante, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento da autorização.
- **BASE LEGAL:**
- 3.1. A contratação, com a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018.

#### DEVERES DA CONTRATADA: 4.

4.1. Obriga-se a contratada a:

Responsabilizar-se pelo fornecimento, conforme a estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;

Trocar os produtos, que porventura apresentam problemas de qualidades, avarias 4.2.2 resultantes de transportes, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação 4.2.3 da qualidade do(s) produto(s), permitindo a verificação de sua conformidade com

as especificações e exigências do Edital e deste anexo.

Manter durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as 4.2.4 obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de Corta Sira licitação, nos termos do artigo 55, XII da Lei 8.666/93.

Rua João Elias A. Lins, nº 16, Boca da Mata — AL, CEP: 57.680-000 — Fone: (82) 3279-1883

João Alan Santos do Sil



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Indicar Agente Administrativo, como Gestor de Contrato responsável pela 5. 5.1. fiscalização do referido objeto.

Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e no 5.2.

Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura; processo;

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, 5.3.

Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais elou 5.4. descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

5.6.Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de

Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

5.7.Recusar os materiais que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência

5.8. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO:

6. I	ESPECIFICAÇAO/DETALHA	MENTO:		VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICA	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.1	CONTRATAÇAO SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.

A dotação orçamentaria será expedido pelo Controle Interno ou Setor de 7.1. Contabilidade, no qual, será anexada nos autos.

#### DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: 8.

8.1.De acordo com pesquisas realizadas, não identificamos exigências de habilitação específica para o objeto em questão.

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES:** 9.

O Pagamento deverá acontecer com prazo máximo de 10 (dez) dias após a concretização da entrega devidamente atestada pelo órgão responsável e Faturamento das Notas Fiscais. Seja cumprindo as determinações,

Atenciosamente.

JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA Presidente da Câmara Legislativa



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281141/2021

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR SERVIÇOS DE TI INDIVIDUAL PARA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira- Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu Presidente JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA, brasileiro, alagoano, natural de Boca da Mata/AL, nascido em 14/01/1974, divorciado, agente político, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 – SSP/AL.

CONTRATADA: JOAO ALAN SANTOS DA SILVA 71341402452, Pessoa Jurídica de Direito Privado com o CNPJ sob nº 41.550.877/0001-33, sede à Rua Augusto Quintela Cavalcante, nº 68, Cruzeiro, Boca da Mata/AL, CEP:57.680-000, neste ato representado pelo empresário JOAO ALAN SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/08/2001, portador do RG nº 41511859 - SSP-AL e CPF sob o nº 713.414.024-52;

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do art. 24 inciso I, e demais normas da Lei n.º 8.666/93, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

# CLAÚSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) NA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA DE VEREADORES.

# CLAÚSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

1- A CONTRATADA:

A) Será responsável pela quantidade dos serviços prestados, desenvolvendo trabalhos pertinentes a sua função junto a secretaria;

b) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

José Anderson da Corta rom . Revo João Elias A. Lins, nº 16, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000 – Fone: (82) 3279-1883 Pres



# CLAUSULA OUARTA - DO PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá até 0 30º (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da CONTRATADA:

## CLÁSULA OUINTA - DOTACÃO E EMPENHO

Este contrato tem o valor global de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) dividido em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos reais) mês, sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0110 — Câmara Municipal		
2001 — Manutenção da Atividades da Câmara Municipal		
3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica		
0010 — Recurso Próprio		

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) RESCISÃO nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; c) CADUCIDADE - Nos casos de inoperância dos serviços executados.
- d) AMIGÁVEL por acordo entre as partes.
- § 1° Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da CONTRATADA, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

da Costa Silva

João Alon Santos da Sil



§ 2º - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em beneficio da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Boca da Mata (AL), 16 de abril de 2021.

JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA Presidente da Câmara

Contratante

João Alon Sontos do Silva JOAO ALAN SANTOS DA SILVA 71341402452

**Empresa** 

**TESTEMUNHAS:** 

1. Nome: Maria Raimundo Carris de Olivero C.P.F. Nº: 859714994-91

2. Nome: José Jearino Robosolvo-C.P.F. Nº: 815.368.954-15